



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 002/2022**

DISPÕE SOBRE MEDIDAS EMERGENCIAIS DE  
ENFRENTAMENTO AO AVANÇO DO  
CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado da Paraíba e pela Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de São José de Caiana;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19), no âmbito do Município de São José de Caiana, ficam definidas nos termos deste Decreto.

**Art. 2º.** Ficam permitidos, no âmbito do Município de São José de Caiana, todas as atividades e estabelecimentos comerciais e industriais, com horário de funcionamento, todos os dias da semana, das 06h às 00h, inclusive:

- I - atividades coletivas de lazer e esporte;
- II - atividades educacionais em todas as escolas, das redes de ensino pública e privada;
- III - academias de esporte de todas as modalidades;
- IV - feiras populares e clubes recreativos;
- V - estabelecimentos comerciais, de qualquer natureza, inclusive bares, restaurantes e afins;
- VI - salões de beleza, barbearias, esmalterias e centros estéticos;
- VII - quiosques, foodtrucks e trailers de venda de refeições;
- VIII - oficinas de lanternagem e pintura;
- IX - comércio ambulante em geral;
- X - construção civil;

Parágrafo único. Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, após o retorno das aulas;

- XI - cultos, missas e rituais de qualquer credo ou religião;
- XII – lojas de materiais de construção; e
- XIII – realização de eventos festivos, com capacidade máxima de 30% do local, com distância mínima de 1,5 metro entre todas as pessoas, bem como aferição de temperatura e álcool em gel a todos os consumidores e funcionários.

**Art. 3º.** Em todos os estabelecimentos que se mantiverem abertos, com exceção do inc XIII, do art. 2º., impõe-se a presença de apenas 50% da capacidade máxima, distância mínima de 1,5 metro entre



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

todas as pessoas, bem como aferição de temperatura e álcool em gel a todos os consumidores e funcionários.

**Art. 4º.** Na entrada de bares, restaurantes e similares, bem como em comércios que funcionem em locais fechados, onde seja necessária a retirada de máscara para alimentação ou serviço a ser prestado, fica obrigatória a apresentação de cartão de vacinação, com, no mínimo, uma dose de vacina contra a Covid-19.

**Art. 5º** Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II, do art. 2º do Decreto Federal nº 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando-se às penalidades previstas em ambos os normativos.

**Art. 6º** As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, sob pena de multa, interdição e demais sanções administrativas e penais, nos termos previstos em lei.

§ 1º A inobservância dos protocolos e das medidas de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias previstas neste Decreto, sujeita o infrator, cumulativamente:

I - às penas previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

II - à incidência de crime de infração de medida sanitária preventiva de que trata o art. 268 do Código Penal.

III - à suspensão do alvará de funcionamento, enquanto perdurar o estado de calamidade pública gerado pela COVID-19.

IV - à interdição total ou parcial do evento, instituição, estabelecimento ou atividade pelos órgãos de fiscalização declinados neste Decreto.

**Art. 7º.** A fiscalização das disposições contidas neste Decreto será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 8º.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

**Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor a partir das 00:00h do dia 22 de janeiro de 2022.

**Art. 10º.** Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

São José de Caiana-PB, em 21 de janeiro de 2022.

\_\_\_\_\_  
**MANOEL PEREIRA DE SOUSA**  
Prefeito Constitucional